



AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO DA REGIONAL SUL, POR INTERMÉDIO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, / PORTO ALEGRE-RS.

**CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011**

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE LONDRINA - GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, EM LONDRINA, PR.

Recorrente: INCORPORADORA E CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.  
Recorrida: CCS COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

INCORPORADORA E CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.236.948/0001-90, inscrição estadual nº 13.304.886-8, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Avenida Isaac Poybas nº 1331, Edifício Milão, Térreo, Sala 05, Bairro Goiabeiras, Ourabá - MT, neste ato representado por seu sócio, devidamente qualificado no Contrato Social da Empresa juntado no presente autos do processo licitatório, vem perante Vossa Excelência, informada com o julgamento do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações, impetrar o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em decorrência das exigências licitatórias constantes no item 5.5.c a.1, onde o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação **declarou HABILITADA a empresa CCS COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do certame, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:



### 1. Dos Fatos:

Ocorre que na Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2011, ao analisar o conjunto de documentos juntados pela empresa CCS COMATIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, o Contrato Social apresentado com constava a data de Registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde registra a data da Alteração Contratual do Objeto Social.

Apesar de ser uma cópia autenticada apenas na frente, sendo que aqueles contratos registrados na JUNTA COMERCIAL de SÃO PAULO possuem VERSO, assim a autenticação está parcial TORNANDO-A TOTALMENTE NULA.

É justamente no Verso que poderemos verificar e comprovar se a data da alteração Contratual onde inseriu o Objeto do presente certamo foi anterior a publicação do presente edital ou não.

Essa omissão na apresentação da cópia ou original do Contrato Social com a data do registro da Junta Comercial, nos remete a INABILITAÇÃO da empresa Recorrida, uma vez que descumpriram os itens 5.5.c.a.1, 5.21 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SRI 0/2011

Pois, bem, no item 5.5.c.a.1 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SRI 0/2011, é totalmente DETERMINANTE em afirmar que a DATA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTOS, terá que constar anteriormente a publicação do edital vejamos:

5.5 O INVÓLUCRO *f* deverá conter todos os DOCUMENTOS, e seguir relacionados: requer os seguintes documentos:

c) *Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação:*

a.1) *Do Contrato Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão*



obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no Diário Oficial da União (DOU) (grife nossa)

Assim o fato de não constar a data do registro de alteração contratual na Junta Comercial não comprova se a atividade do presente certame já constava ou não. Como saber em que data foi alterado o contrato social realmente? Se foi antes, ou depois da Publicação do certame no Diário Oficial da União? e

Quanto à copias autenticadas somos cientes que se requeremos ao Oficial Cartorário a Autenticação somente da FRENTE do documento esse AUTENTICARÁ A FRENTE, e não o VERSO, o qual inclusive não consta nem o "EM BRANCO", que é obrigação do cartório constar em caso de documento com o VERSO EM BRANCO.

Assim sendo, as copias apresentadas pela Empresa Recorrida do seu contrato Social são totalmente nulas, e sem efeito legal.

Em suma, é justamente a OMISSÃO daqueles VERSOS DO CONTRATO SOCIAL que ocasiona o descumprimento do presente Edital, gerando assim a INABILITAÇÃO na forma do item 7.5.a. do Edital

Dessa forma a empresa CCS COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., não cumpriu com as obrigações editacionais constante nos itens 5.5 c a 1, 5.2.1 do Edital CONCORRÊNCIA N° 003/ADSU-4/SBLO/2011, devendo assim ser INABILITADA no presente certame.

Com o devido respeito a decisão do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações, na forma acima exposta em sede das RAZOES RECURSAIS, confiante na justa reconsideração de seu julgamento, reformando a sua decisão, declararam a RECORRIDA como INABILITADA para continuar no Certame.

Por todo o exposto requer-se, a reforma da decisão da prolatada na sessão do dia 22/08/2011, e posteriormente comunicada o seu julgamento pela CF nº 5764/SRSU(ADSU-4)/2011, INABILITANDO A empresa CCS COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. por não cumprir com as obrigações editacionais constante nos itens 5.5 c a 1, 5.2.1

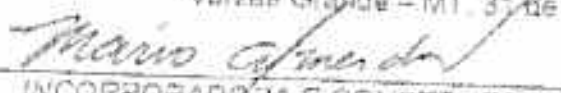




do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011, julgando procedente o presente recurso, forma do no item 7.5.a do Edital

Nestes termos,  
Pede e aguarda o deferimento

Varzea Grande – MT, 31 de agosto de 2011.

  
INCORPORADORA E CONSTRUTORA  
JOÃO DE BARRO LTDA



CONSTRUTORA  
**João de Barro**

AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAE DO DA REGIONAL SUL, POR  
INTERMÉDIO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA /  
PORTO ALEGRE -RS.

CONCORRÊNCIA Nº 006/ADSU-4/SBLO/2011.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO  
COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE  
LONDRINA - GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, EM LONDRINA, PR.

Recorrente: INCORPORADORA E CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.  
Recorrida: F. M. NORR & CIA. LTDA.

INCORPORADORA E CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO  
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº  
07.238.948/0001-90, inscrição estadual nº 13.304.888,6, na pessoa de  
seu representante legal, com endereço na Avenida Isaac Povoas nº 1331,  
Edifício Mirão, Térreo, Sala 05, Bairro Goiabelas, Curitiba - MT, neste ato  
representado por seu sócio, devidamente qualificado no Contrato Social  
da Empresa juntado na presente autos do processo licitatório, vem  
perante Vossa Excelência, inconformada com o julgamento do Exmo. Sr  
Presidente da Comissão e Licitações, impetrar o RECURSO  
ADMINISTRATIVO, em decorrências das exigências Editalícias



constantes no item 5.5.c.a.1, onde o Exmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação declarou HABILITADA a empresa F. M. NORA & CIA, LTDA. Já devidamente qualificada nos autos do certame, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

**1. Dos Fatos:**

Ocorre que na Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2011, ao analisar o conjunto de documentos juntados pela empresa F. M. NORA & CIA, LTDA, não foi apresentado o Contrato firmado com terceiros.

Pois bem, no item 5.5.c.a.1 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011,

5.5 O INVÓLUCRO I deverá conter todos os DOCUMENTOS, a seguir relacionados, requer os seguintes documentos:

c). *Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através de apresentação:*

a.1) *Do Contrato Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, TAIS COMO: NOTAS FISCAIS, FATURAS, CONTRATOS FIRMADOS COM TERCEIROS, ETC. Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no Diário Oficial da União (DOU) (grifo nosso).*

A empresa F. M. NORA & CIA, LTDA, não apresentou o Contrato firmado com terceiros, o item acima indicado

é um rol taxativo, ou seja determinante, e a expressão "etc." (ET CETERA) significa "e outras coisas mais", vejamos.

*Et cetera (também et cetera - et cet-er-a neutro plural, de forma reduzida etc., é a expressão de origem latina que significa "e os restantes" ou "e outras coisas mais". É normalmente utilizada no fim de uma frase para representar a continuação lógica de uma série ou enumeração.*

Se o "ETC." indica a continuidade de enumeração de documentação, significa que podem vir outros documentos não elencados, mas aqueles indicados são essenciais.

A expressão "notas fiscais, faturas, contratos limpidos com terceiros, etc." escrita ao final com a expressão ET CETERA significa "e os restantes", impõe a interpretação que aqueles documentos acima enumerados, são taxativos, isto é, determinante a sua existência no certame.

Dessa forma, a empresa F. M. NORA & CIA. LTDA não cumpriu com as obrigações editadas constante no item 5.5.c.a.1 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011, devendo assim ser INABILITADA no presente certame.

Com o devido respeito a decisão do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações, na forma acima exposta em sede das RAZOES RECURSAIS, confiante na justa reconsideração de seu julgamento, reformando a sua decisão, declararam a RECORRIDA como INABILITADA para continuar no Certame.





CONSTRUTORA  
**João de Barro**

Por todo o exposto requer-se a reforma da decisão da prolatada na sessão do dia 22/08/2011, e posteriormente comunicada o seu julgamento pela CP nº 5784/SRSU(ADSU-4)/2011, INABILITANDO A empresa F. M. NORA & CIA. LTDA por não cumprir com as obrigações editalícias constante no item 5.5.c.a.1 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011. Isto é não juntando o Contrato firmados com terceiros.

Nestes termos,

Pede e aguarda o deferimento.

Várzea Grande - MT, 31 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
INCORPORADORA E CONSTRUTORA  
JOÃO DE BARRO LTDA.





AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO DA REGIONAL SUL, POR  
INTERMÉDIO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA,  
PORTO ALEGRE-RS.

CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011

OBJETO, CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA EXPLORAÇÃO  
COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, LOCALIZADA NO AEROPORTO DE  
LONDRINA – GOVERNADOR JOSÉ RICHA, EM LONDRINA-PR.

Recorrente: INCORPORADORA E CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.

Recorrida: AEP ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

INCORPORADORA E CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO  
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº  
07.236.948/0001-90, inscrição estadual nº 13.304.888.8, na pessoa de  
seu representante legal, com endereço na Avenida Isaac Povoa nº 1331,  
Edifício Milão, Térreo, Sala 05, Bairro Goiabeiras, Curitiba – MT, neste ato  
representado por seu sócio, devidamente qualificado no Contrato Social  
da Empresa juntado no presente autos do processo licitatório, vem  
perante Vossa Excelência, inconformada com o julgamento do Exmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Licitações, impetrar o RECURSO  
ADMINISTRATIVO, em decorrências das exigências Editalícias.



constantes no item 5.5.c.a 1, onde o Exmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação declarou HABILITADA a empresa AEP ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certame, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

**1. Dos Fatos:**

Ocorre que na Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2011, ao analisar o conjunto de documentos juntados pela empresa AEP ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA, não foi apresentado o Contrato firmado com terceiros.

Pois bem, no item 5.5.c.a.1 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLQ/2011,

5.5 O INVÓLUCRO I deverá conter todos os DOCUMENTOS a seguir relacionados requer os seguintes documentos:

c) *Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação:*

a 1) *Do Contrato Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, TAIS COMO: NOTAS FISCAIS, FATURAS, CONTRATOS FIRMADOS COM TERCEIROS, ETC. Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitação no Diário Oficial da União (DOU) (grifo nosso).*



A empresa AEP ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA., não apresentou o Contrato firmado com terceiros, o item acima indicado é um rol taxativo, ou seja, determinante, e a expressão "etc." (ET CETERA) significa "e outras coisas mais", vejamos:

*Et cetera (também et cetera - et cetera no plural), de forma reduzida etc., é a expressão latina originária que significa "e os restantes" ou "e outras coisas mais". É normalmente utilizada no fim de uma frase para representar a continuação lógica de uma série ou enumeração.*

Se o "ETC.", indica a continuidade de enumeração da documentação, significa que poderia vir outros documentos não elencados, mas aqueles indicados são essenciais.

A expressão: "notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc.", acrescida ao final com a expressão ET CETERA significa "e os restantes", impõe a interpretação que aqueles documentos acima enumerados, são taxativos, isto é, determinante e sua existência no certame.

Desse forma a empresa F. AEP ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA., não cumpriu com as obrigações editalícias constante no Item 5.5.c.a.1 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 008/ADSU-4/SBLO/2011, devendo assim ser INABILITADA no presente certame.

Com o devido respeito a decisão do Exmo Sr. Presidente da Comissão de Licitações, na forma acima exposta em seu



das RAZOES RECURSAIS, confiante na justa reconsideração do seu julgamento, reformando a sua decisão, declararam a RECORRIDA como INABILITADA para continuar no Certame.

Por todo o exposto requer-se a reforma da decisão da prolatada na sessão do dia 22/08/2011, e posteriormente comunicada o seu julgamento pela CF nº 5764/SRSU(ADSU-4)/2011, INABILITANDO A empresa AEP ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. por não cumprir com as obrigações editacionais constante no item 5.5 c.a.1 do Edital CONCORRÊNCIA Nº 508/ADSU-4/SBLO/2011, isto é não juntando o Contrato firmados com terceiros.

Nestes termos,

Peda e aguarda o deferimento.

Várzea Grande - MT, 31 de agosto de 2011.

*Maria Afreida*

INCORPORADORA E CONSTRUTORA  
JOÃO DE BARRO LTDA.